

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 12 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.356

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 704/FUNCOC/19.

Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome P	roprietário_	Oswaldo Pinaffi de	Morales			
		ENDE	REÇO DO PROPRIE	ETARIO DO IMOV	EL	
Rua/av	Rua Espírite	o Santo, nº 847				
Bairro	Ceramica		Município	SÃO CAETANO	DO SUL/SP	
CEP	09530-701		Processo nº	635/19		
			ENDEREÇO DO	O IMÓVEL		
Rua/Av		Rua Ana Cristina, n				
			61 1 1 500			

Rua/Av Rua Ana Cristina, n° 134

Bairro Internacional Parque – Club dos 500

Município GUARATINGUETA
Inscrição cadastral 09.121.010.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida so pre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 12 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.356

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 712/FUNCOC/19. rfdoa.

Guaratinguetá, 08 de agosto de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		Espólio de Luiz L	ucio			100
		ENDEREÇO	DO PROPRIETÁRI	O DO I	MÓVEL	
Rua/av	Rua Afonso	Rua Afonso de Souza, nº 37				1
Bairro	Vila Costa	Melo	Município	SÃO	PAULO- SP	
CEP	03625-080		Processo nº	317/1		

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Av. Brasil, nº 1100	22 22
Bairro	Engenheiro Neiva	
Município	GUARATINGUETÁ-SP	
Inscrição cadastral	09.057.009.00	Territoria de la compansión de

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei N° 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 12 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.356

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 711/FUNCOC/19. rfdoa.

Guaratinguetá, 08 de agosto de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Irmandade Santa	Isabel			110	
	ENDEREÇO I	OO PROPRIETÁ	RIO DO I	MÓVEL		
Rua/av	Rua Tamand					
Bairro	Centro	Município	GUA	RATINGUETÁ- SP	6.0	Series
CEP	12.503-000	Processo nº	276/1		RE.	

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Cel Tamarindo, nº 350	
Bairro	Pedreira	
Município	GUARATINGUETÁ-SP	
Inscrição cadastral	04.028.003.00	4820

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser soliditado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 12 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.356

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 710/FUNCOC/19. rfdoa.

Guaratinguetá, 08 de agosto de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome P	Proprietário José Jeronymo Guir	narães Soares	
	ENDEF	REÇO DO PROPRIET.	ÁRIO DO IMÓVEL
Rua/av	Av. Ministro Urbano Marcondes,	nº 118	
Bairro	Residencial Alberto Byington	Município	GUARATINGUETÁ- SP
CEP	12515-230	Processo nº	321/18

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Av. Ministro Urbano Marcondes, nº 14	
Bairro	Residencial Alberto Byington	
Município	GUARATINGUETÁ	
Inscrição cadastral	06.103.021.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sopre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 12 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.356

ARSAEG



Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá. PORTARIA nº 085 de 09 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a declaração de bens inservíveis pertencentes à Agência Reguladora de Águas, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG para fins de doação.

GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES Diretora Presidente da Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG, no uso de suas atribuições legais e, especialmente da constante no art. 70, combinado com o art. 23, V, do Decreto Municipal nº 7.029, de 02 de abril de 2008:

CONSIDERANDO que pela Lei Municipal nº 3.933, de 18 de junho de 2007, o Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – SAAEG – passou a denominar Agência Reguladora de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG – como Autarquia Municipal de Regime Especial;

CONSIDERANDO que, em decorrência dessa alteração o patrimônio da SAAEG passou legalmente a pertencer à Autarquia ARSAEG;

CONSIDERANDO que em razão da alteração, determinados bens móveis que passaram a fazer parte integrante do patrimônio da ARSAEG, não se encontram em estado de serem aproveitados para os seus respectivos fins, pois sofreram o desgaste pelo tempo de uso, tornando-se inservíveis e, portando, sofreram depreciação;

CONSIDERANDO que os referidos bens móveis foram objeto de laudo de avaliação anexo ao Processo 009/2019 - ARSAEG;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, no artigo 17, II, "a";

BAIXA A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º Os bens móveis relacionados no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao patrimônio da Agência Reguladora do Serviço de Águas,

Portaria nº 085 de 06 de junho de 2019 - ARSAEG



ANO 58 Guaratinguetá, 12 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.356

ARSAEG

Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG - pelo estado inutilizável em que atualmente se encontram, são declarados inservíveis e, desafetados dos seus fins.

Art. 2º Fica autorizada a doação dos bens móveis que constam do Anexo I parte integrante desta Portaria, à Cooperativa dos Amigos do Lixo de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob nº 04.695.762/0001 - 00 com sede na Estrada Rafael A. M. Ranieri, 1001 FR, Bairro Santa Luzia, com base no que dispõe o art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
Diretora Presidente

Portaria nº 085 de 06 de junho de 2019 - ARSAEG



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 12 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.356

ARSAEG

ANEXO ÚNICO

PORTARIA 085 de 06 de junho de 2019

N°	DESCRIÇÃO
PATRIMÔNIO	•
N°. 0028	MONITOR INTELBRÁS LCD 2M 175W 17"
N°. 0248	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS EUROSET 3005
N°. 0251	MESA EM MDF 2 GAVETAS COM BASE FERRO 140X075X070
N°. 0272	MESA EM MDF 2 GAVETAS COM BASE FERRO 140X075X070
N°. 0284	ESTABILIZADOR ENTRADA 115V 500VA MOD.1NP110 FIOLUX
N°. 0287	ESTABILIZADOR ENTRADA 115V 500VA MOD.1NP110 FIOLUX
N°. 0291	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT TETO ELGIN
	32.000 BTUS
N°. 0292	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT TETO ELGIN
	32.000 BTUS
N°. 0400	AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS- EVAPORADORA-
	SPRINGER
N°. 0401	AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS- CONDENSADORA-
	SPRINGER



Portaria nº 085 de 06 de junho de 2019 - ARSAEG



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 12 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.356

ARSAEG



Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá. PORTARIA nº 086 de 09 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a declaração de bens inservíveis pertencentes à Agência Reguladora de Águas, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG para fins de doação.

GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES Diretora Presidente da Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG, no uso de suas atribuições legais e, especialmente da constante no art. 70, combinado com o art. 23, V, do Decreto Municipal nº 7.029, de 02 de abril de 2008:

CONSIDERANDO que pela Lei Municipal nº 3.933, de 18 de junho de 2007, o Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – SAAEG – passou a denominar Agência Reguladora de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG – como Autarquia Municipal de Regime Especial;

CONSIDERANDO que, em decorrência dessa alteração o patrimônio da SAAEG passou legalmente a pertencer à Autarquia ARSAEG;

CONSIDERANDO que em razão da alteração, determinados bens móveis que passaram a fazer parte integrante do patrimônio da ARSAEG, não se encontram em estado de serem aproveitados para os seus respectivos fins, pois sofreram o desgaste pelo tempo de uso, tornando-se inservíveis e, portando, sofreram depreciação;

CONSIDERANDO que os referidos bens móveis foram objeto de laudo de avaliação anexo ao Processo 009/2019 - ARSAEG;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, no artigo 17, II, "a";

BAIXA A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º Os bens móveis relacionados no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao patrimônio da Agência Reguladora do Serviço de Águas,



Portaria nº 086 de 06 de junho de 2019 - ARSAEG



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 12 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.356

ARSAEG

Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG - pelo estado inutilizável em que atualmente se encontram, são declarados inservíveis e, desafetados dos seus fins.

Art. 2º Fica autorizada a doação dos bens móveis que constam do Anexo Único parte integrante desta Portaria, à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, com base no que dispõe o art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
Diretora Presidente

Portaria nº 086 de 06 de junho de 2019 - ARSAEG



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 12 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.356

ARSAEG

ANEXO ÚNICO

PORTARIA 086 de 06 de junho de 2019

N° PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO			
N°. 0092	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA CONSUL 10.000 BTUS			
N°. 0304	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA CONSUL 10.000 BTUS			
N°. 0006	GABINETE EM AÇO COZIMAX 3 PORTAS COM PIA EM INOX			



Portaria nº 086 de 06 de junho de 2019 - ARSAEG